



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Parecer ao Projeto de Lei nº 135/2022

Relatório

O aludido Projeto de Lei visa alterar o art. 8º §§2º e 3º e acrescentando o §6º na Lei nº 6.575/2021, que dispõe o atendimento humanizado à mulher vítima de violência e cria o Comitê Municipal de Gestão do Atendimento Humanizado à Mulher Vítima de Violência – CMGAHMVIV.

A matéria proposta foi justificada pela autora, a qual aduz que após a promulgação da Lei, durante os trabalhos do Comitê, foi identificada a necessidade das alterações ora propostas, de forma a aperfeiçoar a norma.

Neste sentido, compete a esta Comissão nos termos do artigo 53 do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao aspecto legal e jurídico da proposição.

Fundamentação

Quanto à iniciativa, a matéria é de competência legislativa municipal, não existindo quaisquer ilegalidades, uma vez que não se trata de proposta de iniciativa privativa do Executivo. Nos termos do Art. 30, I da Constituição Federal e nos termos do Art. 15, I, da Lei Orgânica Municipal é competência atribuída ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Importante observar ainda que a matéria proposta não gera impacto financeiro a cidade uma vez que não implicará no aumento de despesas para o Executivo bem como não criará atribuições e nem violará os limites estabelecidos pela Constituição Federal/88.

Ressalta-se a relevância deste projeto pela necessidade das alterações ora propostas, de forma a aperfeiçoar a norma, sendo importante para a adequação diante dos desafios que vão surgindo bem como da necessidade de trazer mais instituições para a discussão, conforme apresentado pela autora.

Considera-se, portanto, o Projeto de Lei relevante para o município de Pará de Minas, assim como adequada a sua constitucionalidade, não obstante a Comissão propõe algumas alterações no texto do projeto de lei em estudo, quais sejam:

A Ementa: “**Altera o art. 8º §§2º e 3º e acrescentando o §6º na 6.575/2021**, que dispõe o atendimento humanizado à mulher vítima de violência e cria o Comitê Municipal de Gestão do Atendimento Humanizado à Mulher Vítima de Violência – CMGAHMVIV.”

Passará a ser: “**Altera a redação do art. 8º da Lei nº 6.575/2021**, que dispõe o atendimento humanizado à mulher vítima de violência e cria o Comitê Municipal de Gestão do Atendimento Humanizado à Mulher Vítima de Violência – CMGAHMVIV.”

O art. 1º do Projeto de Lei por sua vez traz a seguinte redação em seu *caput*: “Art. 1º
O art. 8º §2º §3º passa a vigorar com a seguinte redação: [...]”



A redação do art. 1º passará a ser: “Art. 1º Acrescenta os incisos VIII, IX, X e o §6º ao art. 8º e altera os §§1º e 3º, os quais passam a vigorar com a seguinte redação [...]”

Conclusão

Nos termos do art. 53 do Regimento Interno concluímos pela legalidade e constitucionalidade deste projeto, devendo esse ser redigido conforme as alterações acima propostas.

Somos pela aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 26 de outubro de 2022.


Vereador Relator Marcio Lara


Vereador Presidente Dilhermando Rodrigues Filho


Vereador Vice-presidente Luiz Fernando de Lima